

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ATA DA 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CODEFAT

DATA: 27 de setembro de 2022.

LOCAL: Reunião por videoconferência (Microsoft Teams)

PARTICIPANTES: Caio Mário Alvares, Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular Representante da CNT; Márcio Leão Coelho, Secretário-Executivo do CODEFAT; George Freitas Von Borries, Conselheiro Titular-1 Representante do ME, Isabele Jacob Morgado, Conselheira Suplente-2 Representante do MTP; Henrique Reichert, Conselheiro Suplente-2 Representante do ME; Cleivaldo de Sousa Ribeiro, Conselheiro Suplente Representante do MAPA; Rômulo Ferraz de Oliveira Bomfim, Conselheiro Suplente Representante do BNDES; Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Conselheiro Titular Representante da UGT; Antônio Renan Arrais, Conselheiro Titular Representante da CTB; José Avelino Pereira, Conselheiro Titular Representante da CSB; Virgílio Nelson da Silva Carvalho, Conselheiro Titular Representante da CNTur; Mário Sérgio Carraro Telles, Conselheiro Suplente Representante da CNI; Tiago Cordeiro de Oliveira, Conselheiro Suplente Representante da CONSIF; e, Carlos Alberto D'Ambrósio, Conselheiro Suplente Representante da CNC.

CONVIDADA: Stela Maris Monteiro Simão, Representante da CONJUR/MTP.

1 Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência,
2 teve início a Septuagésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de
3 Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), sob a direção do Presidente do CODEFAT e Conselheiro Titular
4 Representante da CNT, Sr. Caio Mário Alvares. **I – ABERTURA:** O Presidente cumprimentou a todos e,
5 em seguida, registrou a primeira participação da Conselheira Suplente-2 Representante do MTP, Sra.
6 Isabele Jacob Morgado, em reunião do Colegiado. Na sequência, passou a palavra à Secretaria
7 Executiva do CODEFAT para os informes iniciais. O Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Márcio Leão
8 Coelho, justificou as seguintes ausências: i) MTP: titular Mauro Rodrigues estava em viagem; ii) CUT:
9 titular Quintino Marques e suplente Juvândia Leite, por motivo de compromissos agendados
10 anteriormente; iii) Força Sindical: titular Sérgio Leite por motivo de compromisso agendado
11 anteriormente; iv). NCST: titular Geraldo Gonçalves por motivo de compromisso com agenda externa,
12 e suplente Rui Moreira por alteração de cargo e de área afim; e, v) CNA: titular Roberto Brant e
13 suplente Renato Conchon, por motivo de conflito de agenda. Em seguida, o Presidente passou ao
14 tópico **II – ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: ITEM 1 - Proposta de Resolução que dispõe sobre a**
15 **autorização de remanejamento de recursos do Orçamento do FAT do exercício de 2022, relativas às**
16 **Ações 2C43, 2553, 2B12 e 4741, para a Ação 4815, e remanejamento entre modalidades de**

17 **aplicação na Ação 4741.** O Coordenador-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador da
18 Diretoria de Gestão de Fundos (CGRF/DGF/SGC/SE/MTP), Sr. Paulo César Bezerra de Souza,
19 esclareceu que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/SETO/ME), mediante a Portaria SOF nº
20 1.110/2022, alterada pela Portaria SOF nº 6.429/2022, estabeleceu os procedimentos e prazos para
21 alterações orçamentárias da LOA/2022, definindo que a última janela para solicitação de créditos
22 suplementares ou especiais dependentes de autorização legislativa fecharia em 28.09.2022, com o
23 lançamento das solicitações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). Ponderou
24 que, no caso de ações do FAT, a SOF requeria aprovação do CODEFAT para dar prosseguimento à
25 análise dos pedidos de alterações orçamentárias, acrescentando que o processo orçamentário do
26 Fundo tinha diretrizes aprovadas pela Resolução CODEFAT nº 893/2020. Relatou que a Diretoria de
27 Administração, Finanças e Contabilidade (DAFC/SGC/SE/MTP) apresentou solicitação de
28 remanejamento de R\$2.900.000,00, de custeio para investimento, no âmbito da Ação 4741
29 (Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego), para
30 desenvolvimento do processo de transição dos sistemas do CAGED para o e-Social. Informou que a
31 DAFC ainda solicitou o remanejamento de R\$6.549.671,00 para a Ação 4815 (Funcionamento das
32 Unidades Descentralizadas), sendo R\$1.353.153,00 para investimento e R\$5.196.518,00 para custeio,
33 proveniente de cancelamento de dotações das seguintes ações: i) 2C43 - Gestão do Fundo de Amparo
34 ao Trabalhador: R\$200.000,00 de investimento e R\$100.000,00 de custeio; ii) 2553 – Identificação da
35 População por meio Carteira de Trabalho e Previdência Social: R\$970.000,00 de custeio; iii) 2B12 –
36 Fomento a Inclusão Produtiva: R\$179.671,00 de custeio; e, iv) 4741 – Cadastros Públicos e Sistemas
37 de Integração das Ações de Trabalho e Emprego: R\$5.100.000,00 de custeio. O Presidente indagou se
38 havia alguma manifestação, em não havendo, colocou o item em votação nominal, tendo sido
39 aprovado por unanimidade pelos Conselheiros Titulares da UGT, CTB, CSB e CNT, e pelos Conselheiros
40 Suplentes do MTP-2, ME-2, MAPA, BNDES, CONSIF e CNC. Em seguida, passou ao tópico III –
41 **ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO: ITEM 2 - Destinação da fonte de recursos da Contribuição PIS/PASEP -**
42 **Ofício SEI nº 41953/2022 – CGRF/DGF.** O Secretário-Executivo do CODEFAT observou que na última
43 reunião ordinária do CODEFAT havia sido informado ao Conselho sobre a utilização de recursos da
44 fonte PIS/PASEP para custeio de outras ações da previdência social. Destacou que a DGF encaminhou
45 à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/SETO/ME), com ciência à SOF, o Ofício SEI nº
46 41953/2022/MTP, de 23.09.2022, o qual relatava a necessidade de troca de fontes para viabilizar a
47 continuidade dos pagamentos dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial nesse

48 exercício de 2022. Informou que foi enviado aos membros do CODEFAT, para conhecimento, cópia do
49 mencionado Ofício. Em seguida, passou a palavra à CGRF para maiores esclarecimentos sobre o tema.
50 O Coordenador-Geral da CGRF observou que o Parecer SEI nº 16827/2021/ME, de 03.11.2021, da
51 Procuradoria- Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária,
52 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), apresentava entre suas conclusões que *“a nova*
53 *redação do art. 239 da Constituição Federal tem aplicabilidade imediata, viabilizando a utilização dos*
54 *recursos do PIS/PASEP também para outras ações da previdência social, desde que atendidas*
55 *integralmente as necessidades do Fundo de Amparo ao Trabalhador para os seus gastos efetivos*
56 *com seguro-desemprego e abono salarial, nos termos dos arts. 1º e 6º da Lei nº 8.019, de 1990.*
57 Relatou que no exercício de 2022, a lei orçamentária assinalou à Unidade 40901 (Fundo de Amparo ao
58 Trabalhador) o valor de R\$85,2 bilhões de arrecadação da Contribuição PIS/PASEP (fonte 140), mas
59 que consignou como fonte dessa arrecadação para execução de despesas do FAT o valor de R\$47,0
60 bilhões, sendo R\$23,8 bilhões destinado a despesas de capital, com repasses ao BNDES para
61 financiamento de programas de desenvolvimento econômico, e R\$23,2 bilhões para pagamento de
62 benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial. Declarou que para complementar as fontes de
63 pagamentos de benefícios no orçamento foi consignado o montante de R\$39,7 bilhões, na fonte 180,
64 relativa às receitas financeiras do FAT, valor este R\$22,9 bilhões superior a projeção da área
65 financeira do FAT (R\$16,8 bilhões), informada à SOF por meio da Nota Técnica SEI nº 14633/2021/ME,
66 de 30.03.2021, que tratava da avaliação financeira do FAT. Registrou que as recentes estimativas da
67 realização de receitas financeiras do FAT (fonte 180) apontavam que haveria frustração dessa fonte
68 no exercício de 2022, no montante de R\$14,0 bilhões, o que levou a DGF a solicitar à SOF troca de
69 fontes orçamentárias (de 180 para 140), para atendimento das obrigações do Fundo, em função da
70 disponibilidade de receitas financeiras na fonte 140, que atualmente somava R\$23,0 bilhões.
71 Declarou que a SOF informou sobre a inexistência de fonte orçamentária de receitas do exercício para
72 atendimento da solicitação de remanejamento, com sugestão inicial de substituição pela fonte 100
73 (Tesouro Nacional), posteriormente alterada para utilização da fonte 380 (Receitas financeiras de
74 exercícios anteriores). Ponderou que a utilização de receitas financeiras de exercícios anteriores
75 (380), ou mesmo a receita de PIS/PASEP de exercícios anteriores (340), segundo entendimento da
76 DGF, não representava a melhor solução, pois seria utilizado o Patrimônio do FAT, sendo que havia
77 arrecadação na fonte 140. Adicionalmente, observou que ficaria configurado o desequilíbrio entre
78 receitas e despesas do FAT, em 2022, o que poderia contrariar ou afetar a sustentabilidade do Fundo,

79 em afronta ao Acórdão nº 4.380/2013 – TCU – 1ª Câmara, que, ao julgar as contas do Fundo do
80 exercício de 2010, determinou ao CODEFAT que apresentasse medidas efetivas adotadas pelo
81 Conselho com vista à reversão da situação de desequilíbrio financeiro (primário e operacional)
82 apresentado pelo FAT. Destacou que, considerando a norma legal de que o produto da arrecadação
83 PIS/PASEP seria destinado, a cada ano, à cobertura integral das necessidades do FAT, a DGF entendia
84 que: i) os recursos dessa Contribuição deveriam ser prioritariamente destinados ao FAT para
85 cumprimento de suas obrigações constitucionais de financiamento das ações do Programa Seguro-
86 Desemprego e do Abono Salarial, além dos repasses de parte desses recursos ao BNDES, destinados a
87 Programas de Desenvolvimento Econômico, em consonância com as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro
88 1990, e nº 8.019, de 11 de abril de 1990; e, ii) não haveria impedimento para deixar de abrir crédito
89 orçamentária para o FAT executar suas obrigações constitucionais com os recursos financeiros do
90 exercício, já integralizados no Fundo. Informou que havia sido solicitado à SOF a recomposição ou
91 troca das fontes de forma a que se pudesse cumprir as obrigações do FAT com seus próprios recursos
92 (140), uma vez que existia apenas comando legal específico para repasses de recursos da arrecadação
93 PIS/PASEP ao FAT, acrescentando que a utilização dos recursos com base na Emenda Constitucional
94 nº 103, de 12 de novembro de 2019, se fazia sob a égide de parecer da PGFN, sem que houvesse lei
95 específica sobre o assunto, para aplicação da norma constitucional de eficácia limitada. Destacou,
96 também, ter sido solicitado à SOF: i) esclarecer se seria correto classificar fonte de recursos do
97 PIS/PASEP em fonte não vinculada, considerando que a classificação orçamentária por fontes de
98 recursos constituía-se num mecanismo gerencial de controle financeiro dos recursos públicos,
99 previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e, ii) informar se haveria ajustes nas fontes de recursos
100 (140 e 180) do Tesouro Nacional e nas fontes orçamentárias do FAT, para viabilizar a continuidade dos
101 pagamentos dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial neste exercício. Declarou que
102 todas as questões acima relatadas constavam do Ofício SEI nº 41953/2022/MTP, de 23.09.2022,
103 enviado pela DGF à STN. O Coordenador-Geral da CGRF finalizou, efetuando as seguintes
104 observações: a) para atendimento da execução das despesas do FAT haveria a necessidade de
105 aumento da dotação da fonte 140, no valor de R\$14,1 bilhões, para custear despesas de benefícios do
106 seguro-desemprego, que necessitava de suplementação de R\$1,83 bilhão, considerando as projeções
107 da Secretaria de Trabalho e parâmetros da SPE/ME, no mês de setembro/2022; e, ii) para
108 atendimento das obrigações do FAT haveria a necessidade de R\$60,8 bilhões de receitas da fonte 140
109 (Contribuição PIS/PASEP), sendo R\$22,6 bilhões para repasses ao BNDES e R\$38,2 bilhões para

110 pagamento de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial, para a geração do equilíbrio
111 financeiro do FAT no exercício. O Presidente agradeceu pela exposição e, em seguida, abriu as
112 inscrições para manifestação. O Conselheiro Titular Representante da UGT, Sr. Francisco Canindé
113 Pegado do Nascimento, indagou até que prazo o Ministério poderia solucionar eventual falta de
114 recursos para custear despesas de benefícios do seguro-desemprego. O Secretário-Executivo do
115 CODEFAT esclareceu que não faltavam recursos, apontando que o problema era a fonte indicada pela
116 SOF para o custeio do seguro-desemprego (180 - Receitas financeiras do FAT), ao invés da fonte 140
117 (Contribuição PIS-PASEP), ressaltando que teriam até o final do exercício para buscar a troca das
118 fontes, pois havia financeiro, mas não orçamento. Ponderou que o principal questionamento junto à
119 SOF era quanto à eventual devolução de recursos do FAT para fazer frente ao custeio de outras ações
120 da previdência social, acrescentando que a DGF entendia que tal medida, caso necessária, deveria ser
121 submetida à deliberação do CODEFAT. O Conselheiro Titular da UGT recordou que na última reunião
122 ordinária do Conselho já havia se posicionado no sentido de que seria necessário submeter à
123 deliberação do CODEFAT qualquer proposta de alteração no orçamento do FAT. Indicou que, no
124 momento, não se tinha muito a fazer, devendo aguardar as discussões entre as equipes técnica do
125 MTP e do ME quanto à questão de eventual devolução de recursos do FAT, solicitando que o
126 CODEFAT fosse mantido atualizado quanto às tratativas adotadas. O Presidente indagou de onde viria
127 o conforto técnico e/ou jurídico para deliberação sobre o assunto, caso assim se fizesse necessário. A
128 Representante da CONJUR/MTP, Sra. Stela Maris Monteiro Simão, questionou qual embasamento
129 legal a SOF estava utilizando para não acatar a solicitação do MTP de troca de fontes. O Secretário-
130 Executivo do CODEFAT informou que a SOF, com base no Parecer PGFN nº 16827/2021/ME, de 2021,
131 e na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estava interpretando que não haveria ordem de
132 precedência entre o abono salarial, o seguro-desemprego e as ações da previdência social. Declarou
133 que a SOF ainda havia alertado que, quando fosse necessário recurso da fonte 140 para pagamento
134 de benefícios previdenciários, haveria a necessidade de devolução dos recursos da contribuição
135 PIS/PASEP repassados ao FAT pela setorial financeira do MTP, conforme dotação orçamentária, sob
136 risco de inviabilização do pagamento de despesa previdenciária. Ponderou que, por essa razão,
137 estavam trazendo o assunto ao conhecimento do CODEFAT, pois o FAT tinha financeiro para custear o
138 pagamento do seguro-desemprego, mas não tinha dotação orçamentária. Ressaltou que o pagamento
139 do seguro-desemprego estava garantido, pois se tratava de uma despesa obrigatória, estando em
140 discussão apenas qual a fonte que seria utilizada. A Coordenadora-Geral do Fundo de Amparo ao

141 Trabalhador da Diretoria de Gestão de Fundos (CGEF/DGF/SGC/SE/MTP), Sra. Suely Barrozo Lopes,
142 complementou, esclarecendo que o Parecer PGFN nº 16827/2021/ME, de 2021, assim dispunha:
143 *Dessa forma, respeitando-se o comando da lei, uma vez atendidos os gastos efetivos daquele fundo*
144 *com seguro-desemprego, abono salarial e programas de desenvolvimento econômico do BNDES -*
145 *esses previstos em montante específico de 28% pelo art. 239, §1º da Constituição - mostra-se*
146 *adequada a utilização do restante como fonte para custeio de outras ações da previdência social.*
147 Observou que a SOF estava interpretando que os gastos efetivos poderiam ser pagos com fonte 180,
148 o que acabava consumindo patrimônio do FAT, acrescentando que a DGF entendia que
149 primeiramente deveria ser utilizada a fonte 140, ou seja, arrecadação do Fundo no exercício. A
150 Representante da CONJUR, diante do exposto, sugeriu que fosse efetuada nova consulta jurídica
151 levantando os pontos de divergência de entendimento entre a SOF e o MTP, solicitando que lhe fosse
152 enviada cópia do Ofício SEI nº 41953/2022/MTP, de 2022, encaminhado à STN. O Representante
153 Titular da UGT ponderou que se fazia necessário contestar o entendimento da SOF, dado que sob a
154 ótica do CODEFAT e do MTP, se encontrava equivocado. O Secretário-Executivo do CODEFAT registrou
155 que no Ofício enviado à STN, com ciência à SOF, a DGF já havia manifestado discordância com o
156 posicionamento da SOF a respeito das fontes de recursos e de eventual devolução de recursos do
157 FAT. O Presidente informou que aguardaria resposta do Ofício SEI nº 41953/2022/MTP, de 2022, para
158 então encaminhar à Consultoria Jurídica do MTP consulta sobre pagamentos de benefícios
159 previdenciários com fonte de recursos 140 (Contribuições para o Programa PIS/PASEP). O Secretário-
160 Executivo do CODEFAT e o Coordenador-Geral da CGRF anunciaram que precisariam se ausentar para
161 participação em outra reunião, do MTP. Na sequência, o Presidente passou **ao ITEM 3 -**
162 **Recomendações aprovadas no Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas FAT**
163 **(CMAP) sobre o FAT Constitucional - Ofício SEI nº 253325/2022 – CMAP.** A Coordenadora-Geral da
164 CGEF observou que o CMAP, mediante o Ofício SEI nº 253325, de 22.09.2022, recomendou ao
165 CODEFAT, com o apoio do BNDES: i) detalhar os objetivos do FAT Constitucional para utilização dos
166 seus recursos; e ii) efetuar avaliação para o estabelecimento de indicadores mais adequados para
167 aferir a efetividade, eficácia e eficiência dos recursos do FAT Constitucional, com a respectiva
168 proposta de metas para esses indicadores. Ponderou que, finalizado o processo de avaliação do
169 CMAP, dava-se início ao processo de monitoramento da implementação das recomendações, tendo
170 sido solicitado ao CODEFAT que encaminhasse Plano de Ação contendo as medidas a serem
171 implementadas para atender às recomendações que lhes fossem atinentes, o qual deveria ser

172 encaminhado à Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento (SETO/ME), coordenadora do Comitê de
173 Monitoramento e Avaliação de Subsídios (CMAS), no prazo de 60 dias contados do recebimento do
174 mencionado Ofício. Relatou que o CMAP, em atenção à manifestação já encaminhada pelo MTP por
175 meio da Nota Técnica SEI nº 24711/2022/ME, de 02.05.2022 e da Nota Técnica SEI nº
176 22543/2022/ME, de 08.06.2022, ressaltou que o CODEFAT poderia explicitar ações alternativas, em
177 curso ou planejadas, que pudessem atender as recomendações inicialmente emitidas e que
178 igualmente solucionassem os achados da avaliação. Informou que como o Ofício em referência foi
179 dirigido ao Presidente do CODEFAT, a Secretaria Executiva do CODEFAT elaboraria uma minuta de
180 ofício da presidência do Conselho solicitando ao BNDES que apresentasse uma proposta de plano de
181 ação, a qual, havendo concordância do Colegiado, seria enviada ao CMAS. A Coordenadora-Geral da
182 CGEF finalizou, ressaltando que o prazo de 60 dias era para a apresentação do plano de ação,
183 acrescentando que não havia limitação de prazo para a sua implementação. O Representante Titular
184 do BNDES no GTFAT complementou, relatando que o Banco iria avaliar o conteúdo do relatório anexo
185 ao Ofício do CMAP, visando propor o plano de ação ora demandado. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
186 havendo a tratar e esgotada a Pauta, o Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a
187 presença de todos. E, para constar, eu, Márcio Leão Coelho, Secretário-Executivo do CODEFAT, lavrei
188 a presente Ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente do CODEFAT, demais membros do
189 Colegiado e por mim.

CAIO MÁRIO ALVARES
Presidente do CODEFAT e
Conselheiro Titular Representante da CNT

MÁRCIO LEÃO COELHO
Secretário-Executivo do CODEFAT

GEORGE FREITAS VON BORRIES
Conselheiro Titular-1 Representante do ME

ISABELE JACOB MORGADO
Conselheira Suplente-2 Representante do MTP

HENRIQUE REICHERT
Conselheiro Suplente-2 Representante do ME

CLECIVALDO DE SOUSA RIBEIRO
Conselheiro Suplente Representante do MAPA

Continuação da Ata da 76ª Reunião Extraordinária do CODEFAT

RÔMULO FERRAZ DE OLIVEIRA BOMFIM
Conselheiro Suplente Representante do BNDES

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da UGT

ANTÔNIO RENAN ARRAIS
Conselheiro Titular Representante da CTB

JOSÉ AVELINO PEREIRA
Conselheiro Titular Representante da CSB

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO
Conselheiro Titular Representante da CNTur

MÁRIO SÉRGIO CARRARO TELLES
Conselheiro Suplente Representante da CNI

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CONSIF

CARLOS ALBERTO D'AMBRÓSIO
Conselheiro Suplente Representante da CNC